



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI 863/2015.
(Do Poder Executivo)

Emenda de Plenário n^o _____, de 2015

Altera a Lei n^o 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei n^o 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei n^o 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei n^o 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei n^o 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

Acrescenta-se, onde couber, ao texto do Projeto de Lei 863/2015, os seguintes artigos:

Artigo x: Ficam anistiadas as multas previstas no artigo 30 da Lei n^o 11.488 de 15 de junho de 2007, decorrentes da ausência de ressarcimento ao Sicobe, que tenham sido lançadas até a publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o supracitado artigo determina a aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor comercial da mercadoria produzida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis, quando da interrupção da manutenção preventiva e corretiva do Sicobe pela CMB em virtude da prática reiterada de ausência de ressarcimento. Tal multa é desproporcional e foge da realidade e do bom senso.

Destaca-se que este tipo de atitude foi proposto pelo poder privado e acatado pelo Poder Público. Tal situação permite dizer que o Ministério da Fazenda legisla a favor das grandes corporações.

A penalidade imposta prejudica tão somente os pequenos industriais brasileiros, os quais, por diversas vezes, são sancionados com valores muito superiores a sua capacidade econômica, sendo que as empresas não possuem recursos suficientes para arcar com este ônus, inviabilizando as suas atividades normais e impossibilitando a continuidade das suas operações.

É evidente o caráter confiscatório da multa imposta as empresas, tendo em vista que o valor imposto pela multa está muito acima da capacidade contributiva destas.

Ademais, sabe-se que a Constituição Federal veda em seu artigo 150, inciso IV, “a utilização do tributo com efeito de confisco”, que se dá quando da verificação da capacidade do contribuinte – considerando a totalidade de sua riqueza – este não possui recursos financeiros suficientes para suportar a incidência de todos os tributos que deverá pagar, dentro de determinado lapso temporal.

Paralelamente a estes fatos, deve-se lembrar da perseguição desenfreada do Poder Público aos pequenos industriais brasileiros patrocinados pelo poder privado. Tal situação ocorre em razão das doações realizadas por grandes multinacionais para as campanhas eleitorais. Nas eleições de 2014, o setor de bebidas foi responsável por 4,05% das doações, com um total de R\$ 242.985.351,55.

Gigantes do setor usam do seu poder econômico para trazer políticos para seu lado, ganhando vantagens sobre seus concorrentes, as pequenas empresas regionais, como no caso da imposição da altíssima multa que atinge tão somente os pequenos fabricantes e, por isso, precisa deixar de existir.

Quem perde nisso é o setor, como um todo, que perde competitividade e se vê ser dominado pelo monopólio, e o consumidor, que fica à mercê das grandes empresas do setor e perde seu poder de escolha.

Por tais razões, apresento a presente emenda.

Sala das Sessões, de março de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR